



Município de Santa Isabel

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2022

2.872

Nº 1490

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE GABINETE - DECRETOS	2
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE TRIBUTOS	14
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL	15
SECRETARIA DE GOVERNO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL	17

DECRETOS

DECRETO Nº 6.807 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Composição do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra Isabelense – COMUNI e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas nos artigos 68, inciso II; 69, incisos X e XXII e artigo 101, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 2.825, de 10 de maio de 2016, que instituiu o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra Isabelense – COMUNI.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA ISABELENSE – COMUNI**, conforme dispõe a Lei nº 2.825, de 10 de maio de 2.016:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) REPRESENTANTE DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE:

Titular: DOUGLAS PINHEIRO PRADO – RG nº XX.XXX.789-5.

Suplente: ELEN AVILA DOS SANTOS – RG nº XX.XXX.498-8.

b) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER:

Titular: JOSÉ BENEDITO CELESTINO – RG nº XX.XXX.961-0.

Suplente: SÉRGIO MACHADO FERREIRA – RG nº XX.XXX.935.

c) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Titular: MICHELA CRISTINA DA SILVA GAMEIRO – RG nº XX.XXX.809-0.

Suplente: MITLA SOUZA MAGALHÃES ASTUTI – RG nº XX.XXX.926-9.

d) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Titular: FABIANO RIBEIRO ADORNO – RG nº XX.XXX.311-3.

Suplente: PATRÍCIA CRISTIANE DIAS – RG nº XX.XXX.032-6.

e) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA:

Titular: MARIA JOSÉ DE PAULA VARANDA - RG nº XX.XXX.358-X.

Suplente: KÁTIA FORNAZEIRO SANTOS – RG. nº XX.XXX.631-2.

f) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Titular: ELIANE ARAÚJO REIS – RG nº XX.XXX.644-1.

Suplente: IVONETE DA SILVA – RG nº XX.XXX.905-X.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

g) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Titular: EDINILZA TAVARES SILVA – RG nº XX.XXX.375-6.

Suplente: SILMARA HELENA B. GONÇALVES – RG nº XX.XXX.008-0

h) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Titular: BEATRIZ FREITAS FERNANDES – RG nº XX.XXX.957-4.

Suplente: NATALIA FERNANDES SANTOS – RG nº XX.XXX.838-9.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: EMERSON DA SILVA SOARES – RG nº XX.XXX.552-6;

Titular: ROGÉRIO SARAIVA DE SOUZA – RG nº XX.XXX.642-2;

Titular: KATIA FORNAZIERO SANTOS – RG nº XX.XXX.631-2;

Titular: CYNTIA MARIA JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS – RG nº XX.XXX.864-0;

Titular: GLEDSON SANTOS DE JESUS – RG nº XX.XXX.031-7;

Titular: FABIANA S. OLIVEIRA – RG nº XX.XXX.382-9;

Titular: ANDRÉ LUIS S. ARAÚJO – RG nº XX.XXX.374-8;

Titular: LÍDIA MARIA DE LIMA – RG. nº XX.XXX.319-7.

III - REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL:

Titular: ADALBERTO TADEU GALVÃO JÚNIOR – RG nº XX.XXX.508.

Suplente: WAGNER PERES DOS SANTOS LOBO – RG nº XX.XXX.925-2.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 6.688, de 23 de maio de 2022.

Município de Santa Isabel, 24 de novembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA JOSÉ DE PAULA VARANDA

SECRETARIA DE CULTURA

(Conforme Portaria nº 21.027/2022)

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

DECRETO Nº 6.808 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a correção dos tributos, tarifas e preços públicos, praticados pelo Município, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 27, 28, 29, 229 e 327 da Lei Municipal nº 535, de 30 de dezembro de 1969 - Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 15, da Lei Municipal nº 1.542, de 24 de maio de 1989;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 145, de 16 de novembro de 2010 e Lei Complementar nº 165, de 05 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.528, de 14 de fevereiro de 1989; Lei Municipal nº 1.567, de 11 de setembro de 1989 e Lei Municipal nº 2.862, de 20 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 2º, da Lei Complementar nº 60, de 29 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 70, de 23 de março de 2001 e Lei Complementar nº 126, de 11 de maio de 2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 45, de 23 de novembro de 1995, artigo 1.º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 29 de dezembro de 1998, e artigo 4.º, da Lei Complementar Municipal nº 91, de 18 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO os apontamentos efetuados pelos departamentos competentes constantes no Processo Administrativo nº 4.763/2022;

CONSIDERANDO por fim, o índice apurado no período de 12 meses compreendido entre outubro de 2021 e setembro de 2022.

D E C R E T A:

DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO E DOS PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício de 2023 será de **R\$ 3,7767** (três reais e sete mil setecentos e sessenta e sete décimos de milésimos de centavos).

Art. 2º. Fica atualizada a tabela constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.573/2021 para cobrança dos preços públicos municipais.

DOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Art. 3º. Os lançamentos dos tributos mobiliários para o exercício de 2023 obedecerão a seguinte forma:

I- As taxas devidas em razão do poder de polícia serão lançadas em conjunto por meio de guia de recolhimento com vencimento todo dia 10, e o seu pagamento poderá ser efetuado à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, ou de forma parcelada, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com valor mínimo de parcela de 30(trinta) UFM's;

II- A taxa de Vigilância Sanitária será lançada por meio de guia de recolhimento com vencimento todo dia 10, e o seu pagamento poderá ser efetuado à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, ou de forma parcelada, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com valor mínimo de parcela de 45 (quarenta e cinco) UFM's;

III- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será lançado por meio de guia de recolhimento, de forma fixa anual, com vencimento todo o dia 10, em quota única.

Parágrafo único. Os lançamentos mencionados nos incisos anteriores deverão ser realizados dentro do exercício.

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

Art. 4º. A correção monetária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2023 será de **7,17%** (sete inteiros, dezessete centésimos por cento), conforme índice oficial do governo, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.542/1989.

Art. 5º. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2023 será efetuado em até 10 (dez) parcelas com vencimento da parcela única e da primeira parcela em 15 de março de 2023.

§ 1º. As demais parcelas vencerão respectivamente no dia 15 de cada mês subsequente.

§ 2º. Caso o vencimento seja dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, não incidindo multa moratória.

§ 3º. Os loteamentos regularizados conforme o disposto na Lei Federal nº 13.465/17 – Regularização Fundiária, que necessitem de atualização dos dados para o lançamento tributário referente ao exercício de 2023, poderão ter seus vencimentos alterados, respeitando o limite máximo para vencimento da cota única ou da primeira parcela para 15 de maio de 2023.

§ 4º. Após a data limite, as atualizações serão efetuadas pelo setor responsável, porém terão efeito tributário para o exercício de 2024.

Art. 6º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2023, até a data de seu vencimento, serão beneficiados pelo desconto de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do imposto.

Parágrafo único. Após o vencimento, o pagamento não poderá mais ser efetuado em parcela única, devendo o contribuinte efetuar o pagamento das parcelas sem o desconto.

Art. 7º. Após a data de vencimento das parcelas, incidirão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor imposto devido, atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 8º. Fica vedada, a emissão de parcelas para o pagamento de IPTU com valores inferiores a R\$ 40,00 (quarenta reais) cada.

Parágrafo único. A Diretoria de Tributos do Município deverá providenciar o necessário para adequação do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, cuja divisão em parcelas resulte em importâncias inferiores ao mencionado no “caput” deste artigo.

Art. 9º. O prazo para lançamento e pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2023.

Art. 10. O não pagamento de qualquer prestação seguinte à primeira implica no vencimento integral do débito lançado.

§ 1º. Não se admitirá o pagamento de qualquer prestação se não estiverem pagas as anteriores.

§ 2º. O débito vencido permanecerá em cobrança amigável, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo a seguir inscrito na Dívida Ativa para cobrança judicial, nos termos do artigo 29, do Código Tributário Municipal.

Art. 11. As solicitações de isenção com embasamento na Lei Complementar nº 145, de 16 de novembro de 2010 e Lei Complementar nº 165, de 05 de fevereiro de 2014, devem ser efetuadas por requerimento assinado pelo contribuinte, ao qual deverá ser anexada cópia dos seguintes documentos no protocolo municipal: espelho do IPTU do exercício vigente, documentos pessoais, comprovante de endereço, certidão positiva de único imóvel e comprovante do INSS constando o tipo de benefício concedido e o valor bruto do benefício.

§ 1º. As solicitações quando aprovadas terão efeito a partir da data do protocolo do requerimento pelo contribuinte, não surtindo efeitos retroativos a eventuais débitos existentes do imóvel.

§ 2º. O carnê do exercício deverá estar com as parcelas pagas até a data do protocolo do requerimento pelo contribuinte.

Art. 12. Para efeito do artigo 1.º da Lei Complementar nº 145, de 16 de novembro de 2010, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 165, de 05 de fevereiro de 2014, em caso de existência de mais de uma área construída no imóvel do requerente, ambas deverão ser somadas para verificação do enquadramento do contribuinte.

Parágrafo único. Caso a somatória das áreas edificadas ultrapasse o estabelecido pela legislação municipal, e o contribuinte não comprove através de documentos oficiais que as construções não são de sua propriedade, não será contemplado com o benefício.

Art. 13. Caso o imóvel objeto da solicitação estiver em inventário ou arrolamento devido ao falecimento do proprietário, a isenção será concedida somente após finalizados os trâmites legais, caso o requerente, após a partilha, cumpra os requisitos exigidos na legislação municipal.

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

Art. 14. Para a emissão da guia do Imposto sobre a Transmissão dos Bens Imóveis, o contribuinte deve comparecer ao setor responsável do Município de Santa Isabel munido de sua documentação pessoal e o título de aquisição do imóvel devidamente assinado pelas partes para protocolar o requerimento de sua

solicitação, ou realizá-la por meio eletrônico, com envio da documentação e requerimento ao endereço eletrônico itbi@santaisabel.sp.gov.br.

§ 1º. As solicitações para emissão das guias feitas por meio eletrônico deverão constar de toda a documentação obrigatória para análise do departamento competente.

§ 2º. No caso da ausência do título de propriedade, o contribuinte deverá apresentar declaração de valor, sob as penas da lei, em caso de comprovação de não veracidade dos dados e valores informados.

§ 3º. As guias de ITBI serão emitidas em até 10 (dez) dias, após o recebimento da solicitação, pelo departamento de Cadastro Imobiliário.

§ 4º. As guias solicitadas por meio de endereço eletrônico respeitarão a mesma ordem cronológica das guias solicitadas no protocolo municipal.

Art. 15. O vencimento do tributo será de 10(dez) dias contados da data de emissão da guia de recolhimento.

§ 1º. O não pagamento do tributo dentro de seu vencimento acarretará em multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imposto devido, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.528, de 14 de fevereiro de 1989.

§ 2º. A guia emitida para recolhimento do imposto só será cancelada por solicitação do contribuinte no protocolo municipal, munida de certidão expedida pelo cartório, informando sobre a desistência das partes na transação.

Art. 16. Fica estipulado o endereço de e-mail do Setor de Cadastro Imobiliário do município (itbi@santaisabel.sp.gov.br) como o endereço oficial do município para as solicitações desta natureza.

Art. 17. Os casos em que o vendedor ou transmitente do imóvel for diferente do existente Cadastro Municipal, a atualização só poderá ser efetuada mediante a apresentação de certidão de matrícula dentro do prazo de seu prazo de validade.

Art. 18. As solicitações para não incidência e isenção do tributo deverão ser efetuadas por meio de requerimento no protocolo municipal, descrevendo as razões e motivos da solicitação, devendo ser anexados todos os documentos que comprovem as informações.

Parágrafo único. Se aprovada a solicitação, o órgão emissor providenciará a guia a ser apresentada ao Cartório de Registro de Imóveis sem valor, mencionando a fundamentação legal que autoriza o não lançamento do tributo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A correção monetária a ser aplicada para o exercício de 2023 abrange o período de outubro de 2021 a setembro de 2022.

Art. 20. Todas as Secretarias deverão afixar o presente Decreto em suas dependências.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Art. 21. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições contrárias.

Município de Santa Isabel, 25 de novembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

ANEXO I

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-UFM VALOR UNITARIO EXERCÍCIO 2023- R\$ 3,7767

TIPO DE DOCUMENTO	QUANT DE UFM	VALORES EM REAIS
I – AVERBAÇÃO OU REGISTRO DE CARTEIRAS PROFISSIONAIS E DE FIRMAS	1,7	R\$ 6,42
II – BUSCA DE PAPÉIS ARQUIVADOS OU PARADOS	UFM	REAIS
a) até 1 ano	3,3	R\$ 12,46
b) de mais de 1 ano até 5 anos	6,6	R\$ 24,93
c) de mais de 5 anos até 10 anos	10	R\$ 37,77
d) de mais de 10 anos até 20 anos	13,3	R\$ 50,23
e) de mais de 20 anos até 30 anos	16,5	R\$ 62,32
f) de mais de 30 anos	33	R\$ 124,63
III – CERTIDÕES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	6,6	R\$ 24,93
IV – CERTIDÕES E RECIBOS	1,7	R\$ 6,42
V – DESENTRANHAMENTO OU RESTITUIÇÃO DE PAPÉIS	0,7	R\$ 2,64
VI – FEIRAS LIVRES	UFM	REAIS
a) matrícula anual (chapa e carteira)	1,7	R\$ 6,42
b) inspeção médica	1,7	R\$ 6,42
c) transferência de barraca ou tabuleiro	1,7	R\$ 6,42
VII – TERMOS DE RESPONSABILIDADE E OUTROS	3,3	R\$ 12,46
VIII – TERMOS DE PRAÇA E ARREMATACÃO	3,3	R\$ 12,46

IX – VISTORIAS E “HABITE-SE”	UFM	REAIS
a) vistoria fiscal	3,3	R\$ 12,46
a) vistoria prévia	10	R\$ 37,77
b) “habite-se”	UFM	REAIS
- até 70,00 m ² de construção	6,6	R\$ 24,93
- acima de 70,00 m ² de construção	16,5	R\$ 62,32
X – CÓPIA AUTÊNTICA DE PLANTAS ARQUIVADAS	UFM	REAIS
a) Em papel heliográfico, quando o original for em papel opaco, até 1 m ²	13,3	R\$ 50,23
b) O excedente a 1 m ² por metro ou fração	6,6	R\$ 24,93
c) Quando o original for em papel transparente, por metro quadrado	6,6	R\$ 24,93
XI – CÓPIAS DE PLANTAS CADASTRAIS CONTENDO UMA PROPRIEDADE	UFM	REAIS
a) Não excedendo 70 cm ²	6,6	R\$ 24,93
b) Por centímetro quadrado ou fração	0,7	R\$ 2,64
XII – PLANTAS DA CIDADE OU DO MUNICÍPIO	UFM	REAIS
a) Em escala de 1:10.000	16,5	R\$ 62,32
b) Em escala de 1:50.000	10	R\$ 37,77
XIII – CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA	6,6	R\$ 24,93
XIV – REQUERIMENTO OU PETIÇÃO ENTRADOS NO PROTOCOLO GERAL	UFM	REAIS
Por requerimento ou petição	6,6	R\$ 24,93
XV – ALVARÁ DE JAZIGO SIMPLES	6,6	R\$ 24,93
XVI – ALVARÁ DE JAZIGO POR GAVETA	6,6	R\$ 24,93
XVII – ALVARÁS	UFM	REAIS
a) DE NUMERAÇÃO PREDIAL	6,6	R\$ 24,93
b) DE CONSTRUÇÃO	6,6	R\$ 24,93
c) DE DEMOLIÇÃO	6,6	R\$ 24,93
d) DE GARAGEM	6,6	R\$ 24,93
e) DE REFORMA	6,6	R\$ 24,93
f) DE TAPUME	6,6	R\$ 24,93
g) DE DESMEMBRAMENTO	6,6	R\$ 24,93
h) DE REMEMBRAMENTO	6,6	R\$ 24,93
i) RENOVAÇÃO	6,6	R\$ 24,93
j) CORTE DE ÁRVORE	6,6	R\$ 24,93
k) REBAIXAMENTO/ LEVANTAMENTO DE GUIA	6,6	R\$ 24,93
l) VERIFICAÇÃO DE PROJETO ACIMA DE 100 M ²	6,6	R\$ 24,93
m) OUTROS	6,6	R\$ 24,93
n) VERIFICAÇÃO DE PROJETOS ABAIXO DE 100 M ²	3,3	R\$ 12,46



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

o) ARRUAMENTO, EXAME E VERIFICAÇÃO (ÁREA BRUTA)	3,3	R\$ 12,46
p) DE EDÍCULA	6,6	R\$ 24,93
XIX – PLANTA	6,6	R\$ 24,93
XX – CONSTRUÇÃO, REFORMA DE TÚMULOS, COLOCAÇÃO DE CRUZES, EMBLEMAS, PLACAS E CONGÊNERES	6,6	R\$ 24,93
XXI – NICHOS DE COLUMBÁRIO PARA OSSADA EXUMADA	10	R\$ 37,77
XXIV - SEPULTAMENTO	10	R\$ 37,77
XXII – CONCESSÃO DE SEPULTURA PERPÉTUA	UFM	REAIS
a) AVENIDA	133	R\$ 502,30
b) RUA PRINCIPAL	99,5	R\$ 375,78
c) INTERIOR DE QUADRA	66,5	R\$ 251,15
XXIII – CÓPIAS REPROGRÁFICAS	UFM	REAIS
a) SIMPLES (PB)	0,2	R\$ 0,76
b) AUTENTICADA (PB)	0,7	R\$ 2,64
c) LEGISLAÇÃO OU DOCUMENTOS PÚBLICOS (PB e por página)	0,8	R\$ 3,02
d) SIMPLES (Colorida)	0,4	R\$ 1,51
e) AUTENTICADA (Colorida)	1	R\$ 3,78
f) LEGISLAÇÃO OU DOCUMENTOS PÚBLICOS (Colorida e por página)	1,1	R\$ 4,15
XXIV – APREENSÃO DE ANIMAIS POR DIA (LC 126/09)	UFM	REAIS
a) DE GRANDE PORTE	20	R\$ 75,53
b) DE PEQUENO PORTE (COMPREENDENDO CÃES E GATOS)	10	R\$ 37,77
XXV – CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO POR HORA	15	R\$ 56,65
XXVI – CAMINHÃO PIPA TIPO TOCO 6.000 LITROS	UFM	REAIS
a) ATÉ 5 KM	100	R\$ 377,67
b) DE 5,1 KM À 10 KM	120	R\$ 453,20
c) DE 10 KM À 20 KM	150	R\$ 566,51
d) ACIMA DE 20 KM SERÁ COBRADO POR KM	20	R\$ 75,53
XXVII – CAMINHÃO POLIGUINDASTE PARA RETIRADA DE CAÇAMBA	18	R\$ 67,98
XXVIII – MOTONIVELADORA POR HORA	45	R\$ 169,95
XXIX – PÁ CARREGADEIRA POR HORA	55	R\$ 207,72
XXX – RETRO ESCAVADEIRA POR HORA	35	R\$ 132,18
XXXI – ROLO COMPRESSOR POR HORA	15	R\$ 56,65
XXXII – TRATOR ESTEIRA POR HORA	35	R\$ 132,18
XXXIII – CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	UFM	REAIS
a) ATÉ 500 KGS	30	R\$ 113,30
b) DE 501 KGS À 1.000 KGS	45	R\$ 169,95

c) ACIMA DE 1.000 KGS – POR KG	20	R\$ 75,53
XXXIV – APREENSÃO, REMOÇÃO E ESTADIA NO PATIO MUNICIPAL	UFM	REAIS
a) SERVIÇOS DE GUINCHO POR HORA	40	R\$ 151,07
b) APREENSÃO DE MOTOS, MOBILETES E SIMILARES POR DIA	15	R\$ 56,65
c) APREENSÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DE PASSEIO POR DIA	20	R\$ 75,53
d) APREENSÃO E DEPÓSITO DE CAMINHÕES E MICRO ÔNIBUS	30	R\$ 113,30
e) APREENSÃO E DEPÓSITO DE ÔNIBUS POR DIA	40	R\$ 151,07
f) APREENSÃO E DEPÓSITO DE MÁQUINAS POR DIA	50	R\$ 188,84
XXXV – USO E OCUPAÇÃO DE SOLO	UFM	REAIS
a) Permissão de uso (quiosques, bancas de jornais e congêneres)		
a.1) Mensal	125	R\$ 472,09
a.2) Diária	10	R\$ 37,77
b) Permissão de uso para diversões públicas	UFM	REAIS
b.1) Mensal	200	R\$ 755,34
b.2) Quinzenal	150	R\$ 566,51
b.3) Semanal	100	R\$ 377,67
b.4) Diária	50	R\$ 188,84
c) Permissão de estacionamento veículos de grande porte	UFM	REAIS
c.1) Anual	300	R\$ 1.133,01
c.2) Mensal	150	R\$ 566,51
d) Permissão de estacionamento veículos de médio porte	UFM	REAIS
d.1) Anual	200	R\$ 755,34
d.2) Mensal	100	R\$ 377,67
e) Permissão de estacionamento veículos de pequeno porte	UFM	REAIS
e.1) Anual	100	R\$ 377,67
e.2) Mensal	50	R\$ 188,84
f) Permissão de Uso dos Boxes do Mercado Municipal	UFM	REAIS
f.1) Mensal por metro quadrado	15	R\$ 56,65
g) Outras permissões não especificadas anteriormente.	UFM	REAIS
g.1) Diária	20	R\$ 75,53
g.2) Semanal	100	R\$ 377,67
g.3) Quinzenal	120	R\$ 453,20
g.4) Mensal	500	R\$ 1.888,35
XXXVI – SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA	UFM	REAIS
a) LIMPEZA DE FOSSA EM ÁREA URBANA	65	R\$ 245,49
b) LIMPEZA DE FOSSA EM ÁREA RURAL	150	R\$ 566,51
c) LIMPEZA DE FOSSA (Pessoa Jurídica)	300	R\$ 1.133,01

DECRETO Nº 6.809 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a transposição e remanejamento de créditos orçamentários e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 167, inc. VI, da Constituição Federal, autorizada na Lei Municipal nº 3.070, de 11 de fevereiro de 2022, a efetuar a transposição e remanejamento de créditos orçamentários na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nas seguintes Categorias de Programação:

SUPLEMENTA	VALOR
01.02.01.28.8460000.0202 01 – Pagamentos de Aposentadoria e Pensões – PREF. 3.1.90.03 (ficha 053) – Pensões do RPPS e do Militar	R\$ 26.000,00
01.07.01.27.8120038.2025 01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. 3.1.90.11 (ficha 333) – Vencimentos e Vantagens Fixas- PC	R\$ 23.000,00
01.09.01.10.3050072.2651 01 – Vigilância em Saúde VIEP. 3.3.90.36 (ficha 472) – Outros Serviços de Terceiros - PF 3.3.90.46 (ficha 475) – Auxílio Alimentação	R\$ 3.000,00 R\$ 10.000,00
01.10.01.04.1220008.2044 01 – Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos. 3.1.90.11 (ficha 477) – Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	R\$ 20.000,00
01.11.01.13.3920029.2671 01 – Aperfeiçoamento e Ampliação das Ações da Secretaria. 3.1.90.11 (ficha 511) – Vencimentos e Vantagens Fixas- PC	R\$ 28.000,00
TOTAL	R\$ 110.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à alteração orçamentária de que trata o presente Decreto, decorrerão de anulações parciais de dotações das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

ANULA	VALOR
01.09.01.10.3020071.2029 01 – Manutenção dos Serviços da Saúde. 3.1.90.11 (ficha 419) – Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	R\$ 13.000,00
01.14.01.06.1820011.2005 01 – Manutenção da Guarda Municipal. 3.1.90.11 (ficha 600) – Vencimentos e Vantagens Fixas- PC	R\$ 107.000,00
TOTAL	R\$ 110.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 25 de novembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

DECRETO Nº 6.810 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre transposição de créditos orçamentários e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 167, inc. VI, da Constituição Federal, autorizada na Lei Municipal nº 3.070, de 11 de fevereiro de 2022, a efetuar a transposição de créditos orçamentários na importância de R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais), na seguinte Categoria de Programação:

SUPLEMENTA	VALOR
01.09.01.10.3010069.2029 01 – Manutenção dos Serviços de Saúde.	
3.3.90.30 (ficha 392) – Material de Consumo.	R\$ 16.500,00
TOTAL	R\$ 16.500,00

Art. 2º. Os recursos necessários à alteração orçamentária de que trata o presente Decreto, decorrerá de anulação parcial de dotação da seguinte classificação orçamentária do orçamento vigente:

ANULA	VALOR
01.09.01.10.3010070.2648 01 – Demanda Judicial	
3.3.90.32 (ficha 411) – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.	R\$ 16.500,00
TOTAL	R\$ 16.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 25 de novembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

FINANÇAS – DIRETORIA DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EXERCÍCIO 2022.

A Prefeitura do Município de Santa Isabel, por meio da Diretoria de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.528 de 14 de fevereiro de 1989 e Decreto Municipal nº 6.573 de 29 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores, que os REQUERENTES para Emissão da Guia de ITBI ficam regularmente NOTIFICADOS acerca do lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, emitidos na data de 24/11/2022, conforme segue:

Imóvel	Inscrição Cadastral	Vencimento	Guia Nº
3101	54133.34.53.0116.00.000	29/11/2022	1

Santa Isabel, 25 de novembro de 2022.

SIDNEI DALLANO

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA

Diretor de Tributos

Secretário Municipal de Finanças

**CATA
TRECO**
SANTA ISABEL

SERVIÇOS MUNICIPAIS

LIGUE:
4656-2383
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
Das 7h às 11h e das 12h às 16h

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS – 23/11/2022

No vigésimo terceiro dia do mês de novembro de 2022, às 9:00h sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Prefeito José Basílio de Alvarenga, nº1000 – Jardim Monte Serrat, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Presidente Sr Sidnei Gonçalo de Freitas representando o Núcleo Filantrópico Palácio Fraternidade, Sr Abel Aparecido Júnior e Sra Lidiane Rodrigues Cardoso representando a Secretaria de Desenvolvimento Social, Sra Eliane da Silva Batista representando a Secretaria Municipal de Educação, Sra Juliana Prianti do Espírito Santo representando a Secretaria Municipal de Finanças, Sra Eduarda de Oliveira Rocha representando a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Sra Sophia Miltiades Stavropoulos Fornazieiri representando a Associação Terapêutica Direito de Viver, Sra Marta Lucena de Melo representando a Equoterapia Dinterinfeliz e os convidados: Sra Talita de Souza Fernandes representando o Órgão Gestor de apoio e Sr Janilson Barros de Melo. A reunião foi conduzida pelo Presidente Sr Sidnei que dá abertura e expõe que essa reunião Extraordinária teria duas pautas específicas a serem deliberadas, que seriam: Deliberação do PMAS e Plano de Ação 2022 do Governo Federal. Com a palavra Sra Lidiane apresenta os valores que o município foi elegível dos seguintes serviços, repasse referente a Resolução SEDS nº33 - Apoio Financeiro Implantação de CRAS no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), acrescenta que será utilizado como investimento na reforma do espaço destinado ao CRAS Central, como já deliberado na implantação do equipamento. Aberto para discussão e logo após a deliberação. Não havendo alternâncias, sendo aprovado em unanimidade. Dando continuidade a mesma aborda sobre a Resolução SEDS nº68 que diz respeito ao repasse para residência inclusiva, acrescenta que o serviço será ofertado na modalidade regional mediado pelo CONDEMAT (Consortio dos Municípios do Alto Tiete), sendo para esse serviço o valor de co-financiamento repassado em uma única parcela pelo Governo Estadual no valor de R\$ 99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais), sendo R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) para investimento, R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para custeio e R\$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) para execução do serviço, reforça que as quantidades de vagas prevista para o município dependerá do valor a ser investido mensalmente. Aberto para discussão e logo após a deliberação. Não havendo alternâncias, sendo aprovado em unanimidade. Dando continuidade a mesma acrescenta sobre a Resolução SEDS de nº 66 que trata de recursos para implantação de República para jovens de 16 a 21 na modalidade regional mediado pelo CONDEMAT (Consortio dos Municípios do Alto Tiete). Acrescenta que o município custeará a quantidade de vagas pactuada com o consórcio, para este serviço o Governo Estadual dispõem de recurso transferido em parcela única no valor de R\$ 58.666,66 (cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a ser executado da seguinte forma: R\$7.333,00 (sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para investimento, R\$1.333,33 (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para custeio e para execução do serviço R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Com a palavra Sra Eliane questiona qual a finalidade da república para jovens, em resposta a Sra Lidiane informa que o serviço de Acolhimento de república para jovens é um apoio ao jovem com moradia subsidiada a grupos de jovens de 16 a 21 anos em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para autossustentação. Aberto para discussão e logo após a deliberação. Não havendo alternâncias, sendo aprovado em unanimidade. Ato contínuo a mesma aborda sobre Plano de Ação 2022 do Governo Federal, reforça que neste ano está sendo aberto apenas no fim do ano. Igualmente reforça que para 2022 a meta para atendimento PAIF –Programa de atendimento Integral

a família é para 150 famílias, SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 180 pessoas e para o público prioritário de 90 pessoas, PACI- Piso de Alta Complexidade I Idoso - para 20 idosos, PTMC - Piso de Transição de Media Complexidade para 110 pessoas com deficiência, PAC – Piso de Alta complexidade Criança/Adolescente para 10 crianças/adolescentes, BPC- Benefício de Prestação continuada a escola - 30 questionários e Criança Feliz 200 atendimentos mensais. Estas são as metas que o município deve atender para o recebimento integral dos valores repassado pelo Governo Federal durante o ano, a previsão de repasse fica da seguinte forma: R\$13.269,39 (treze mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) para gestão do PAB, R\$726,00 (setecentos e vinte e seis reais) para gestão do IGD SUAS, R\$12.000,00 (doze mil reais) para PAIF, R\$9.000,00 (nove mil reais) para o SCFV, R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para o PACI –serviço de acolhimento a idosos (destinado ao Lar São Vicente de Paulo), R\$4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) para os serviço PTMC- pessoa com deficiência, R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao PACI acolhimento de criança/adolescente, R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o preenchimento de 30 questionários do BPC-escola e R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ao Programa Criança Feliz (sendo anual atingindo a meta de 200 atendimentos mensais). Em resumo o município tem previsão de repasse neste ano de 2022 do Recurso Federal o valor de R\$761.344,71 (setecentos e sessenta e um mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), recursos alocados no Fundo Municipal R\$ 8.751.000,00 (oito milhões setecentos e cinquenta e um mil reais), Recurso Estadual R\$ 185.631,30 (centos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e trinta centavos), totalizando para o exercício R\$ 9.697.976,01 (nove milhões seiscentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e seis reais e um centavo). Aberto para discussão e logo após a deliberação. Não havendo alternâncias, sendo aprovado em unanimidade. Ato contínuo o Presidente agradece a presença de todos e dá por finalizada a reunião. Não havendo mais deliberações e nem assuntos a tratar, eu, Talita de Souza Fernandes, portadora do RG 50.990.929-2, Secretária designada para esta reunião, lavrei a presente ATA.

Guia Turístico

CONHEÇA

Santa Isabel

PARAÍSO DA GRANDE SÃO PAULO

turismo.santaisabel.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

GOVERNO – DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.648/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PARA OBRA DENOMINADA "CENTRO DE ATIVIDADES DO IDOSO", SITO NA RUA "PREFEITO JOSÉ BASÍLIO DE ALVARENGA, JARDIM MONTE SERRAT, NESTE MUNICÍPIO.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 13/12/2022 ÀS 09H00.

O edital licitatório e seus anexos poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Santa Isabel, sito na Avenida República nº 530, 4º Andar, Centro – Santa Isabel/SP, das 08h00 às 17h00 ou Portal da Transparência: www.santaisabel.sp.gov.br- link: Licitações e ainda no mural de avisos no térreo deste endereço.

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.880/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE "PEB I (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I)".

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 06/12/2022 ÀS 14h00.

O edital licitatório e seus anexos poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Santa Isabel, sito na Avenida República nº 530, 4º Andar, Centro – Santa Isabel/SP, das 08h00 às 17h00 ou no Portal da Transparência: www.santaisabel.sp.gov.br-link: Licitações e ainda no mural de avisos no térreo deste endereço.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.166/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PÃES PARA AS UNIDADES ESCOLARES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e Decreto Municipal de nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto às empresas: CECM PÃES LTDA (EPP), inscrita no CNPJ nº 12.931.071/0001-97, com os itens: 01- R\$ 12,50, 02- R\$ 7,48, 03- R\$ 9,80, destinados à Cota Principal e itens: 04- R\$ 12,50, 05- R\$ 7,48, 06- R\$ 9,80, destinados à Cota reservada, de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 25 de novembro de 2022.

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.575/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE FITA AREA REAGENTE MARCA ROCHE (CONFORME DECRETO 5.075 DE 12/11/2014), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/12/2022 às 08H00.

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou www.santaisabel.sp.gov.br, Link: Licitações. Maiores informações estão disponíveis através do telefone (11) 4656-8700 ou e-mail: licitacao@santaisabel.sp.gov.br.

SAÚDE

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 3.082/2022 – Dispensa de Chamamento Público nº 001/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que firmou TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022, com a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos – OSC “CENTRO DE EQUOTERAPIA DINTERINFELIZ”, cujo objeto é: Serviço de EQUOTERAPIA para pessoas com deficiência, portadoras de necessidades especiais, com indicação e parecer favorável do profissional médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Isabel-SP. AMPARO LEGAL: Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal 5.594/2017. Valor Total de R\$ 119.280,00 (Cento e dezenove mil, duzentos e oitenta reais). Assinado em: 18/11/2022. Vigência: 12 (doze) meses. GESTORA DA PARCERIA: ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO. SECRETÁRIA DE SAÚDE: HELENA MARIA FERREIRA INÁCIO CHINCHILLA. PREFEITO MUNICIPAL: CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO. REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: MARIOVALDO MARAGONE IGLESIAS.

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL 18/2022

PROCESSO: Nº 8885, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

MODALIDADE: Carta Convite 07/2022

CONTRATO: Nº 18/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Isabel

CONTRATADA: FORTLIFT TERCEIRIZAÇÃO E FACILITIES

CNPJ: 37.517.348/0001-60

ENDEREÇO: Alameda Santos, nº 200, conj 211 bairro Cerqueira César, município de São Paulo/SP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PINTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL.

VALOR (R\$): R\$ 245.092,20 (duzentos e quarenta e cinco mil, noventa e dois reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2022.